



PROCESSO Nº 60/16

PROCOLO Nº 13.777.781-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 214/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1964/15 - Sued/Seed, de 10/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 21/09/15, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé, localizado na BR 369, KM 14, Bairro Água do Bugre, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEE/Cemep nº 05/16, de 15/02/16, pelo prazo de 10 anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2025.

O Curso Técnico em Agropecuária, Área Profissional: Agropecuária, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 711/06, de 08/03/06, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 34/10, de 05/01/10, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2761/12, de 10/05/12, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.



PROCESSO N° 60/16

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 427, o atraso no envio do processo:

Justifica-se pelo presente que o atraso no protocolado do processo de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente, se deu devido à demanda de trabalhos a serem desenvolvidos na instituição, cujo acúmulo dos mesmos se deve ao processo de greve que burocratizou o andamento das atividades pedagógicas, considerando que mesmo a instituição não participando da greve, a adesão de alguns professores, demandou um atendimento mais individualizado em relação às reposições em tempo para a finalização do calendário em dezembro de 2015, com isso houve perda nos prazos do protocolado.

### **1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 217/12, de 11/04/12, e pelo Parecer CEE/Cemep n° 814/14, de 05/11/14, foi aprovada nova Matriz Curricular do Curso, a partir do início do ano de 2015.



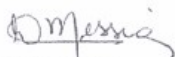
PROCESSO N° 60/16

**Matriz Curricular (fl. 403)**

Parecer CEE/CEB nº 217/12, de 11/04/12

<b>CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA MOHAMAD ALI HAMZÉ</b>	
<b>CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA</b>	
MUNICÍPIO: CAMBARÁ-PR	N.R.E.: JACAREZINHO-PR
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
TURNOS: INTEGRAL	DURAÇÃO: 18 MESES
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL
MÓDULO: 20	FORMA: SUBSEQUENTE
CARGA HORÁRIA: 1.800 horas/aula - 1.500 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado	

DISCIPLINAS		1º S	2º S	3º S	Horas/aula	Horas/relógio
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	1 Administração e Extensão Rural	2	2	2	120	100
	2 Agroindústria	4	4	4	240	200
	3 Fundamentos de Agroecologia	4	4	2	200	167
	4 Fundamentos do Trabalho	-	-	2	40	33
	5 Horticultura	4	4	4	240	200
	6 Infraestrutura Rural	3	3	2	160	133
	7 Produção Animal	5	5	5	300	250
	8 Produção Vegetal	5	5	5	300	250
	9 Solos	3	3	4	200	167
SUBTOTAL		30	30	30	1.800	1.500
E	10 Estágio Profissional Supervisionado	-	2	2	80	67
	SUBTOTAL	-	2	2	80	67
TOTAL		30	32	32	1.880	1.567

  
Leila Cristina Messias  
Res. 1119/13 - DOE 15/03/2013  
DIRETORA AUXILIAR



PROCESSO Nº 60/16

**Matriz Curricular (fl. 372)**

Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, de 05/11/14

Matriz Curricular						
<b>Estabelecimento:</b> Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamad Ali Hamzé						
<b>Município:</b> CAMBARÁ						
<b>Curso:</b> TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						
<b>Forma:</b> SUBSEQUENTE				<b>Implantação simultânea a partir de:</b> 2015		
<b>Turno:</b> INTEGRAL				<b>Carga Horária:</b> 1800 horas/aula – 1500 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado		
<b>Módulo:</b> 20				<b>Organização:</b> SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRE			Horas/Aula	Horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO E EXTENSÃO RURAL	2	2	2	120	100
2	AGROINDÚSTRIA	4	4	4	240	200
3	FUNDAMENTOS DE AGROECOLOGIA	4	4	2	200	167
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	-	-	2	40	33
5	HORTICULTURA	4	4	4	240	200
6	INFRAESTRUTURA RURAL	3	3	2	160	133
7	PRODUÇÃO ANIMAL	5	5	5	300	250
8	PRODUÇÃO VEGETAL	5	5	5	300	250
9	SOLOS	3	3	4	200	167
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>1800</b>	<b>1500</b>
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		-	33h	34h	-	67h

ELEANDRO DE OLIVEIRA SILVA  
Res. 118/13 - DOE 15/03/2013  
DIRETOR



### Avaliação Interna (fl. 428)

Curso	Ano /Seri ação	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE									
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Agropecuária Integrado	1°	64	67	67	74	77	70	-	3	-	-	-	-	15	13	8	25	28	13	10	1	1	2	-	-	39	50	58	47	49	57
	2°	29	37	50	59	52	49	-	1	-	1	1	-	-	5	9	11	7	8	2	1	1	-	2	-	27	30	40	47	42	41
	3°	27	27	30	38	49	42	-	1	-	-	-	1	2	2	-	1	6	3	1	-	1	-	1	1	24	24	29	37	42	37
Agropecuária Subsequente	1°	29	32	-	-	38	38	-	-	-	-	10	10	-	-	-	-	-	-	16	4	-	-	10	10	13	28	-	-	18	18
	2°	18	47	-	-	17	17	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	-	-	1	-	14	42	-	-	16	16
	3°	49	17	27	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	48	16	26	-	-	15
Alimentos Subsequente	1°	65	65	71	76	37	35	10	10	8	29	14	22	-	-	-	-	-	-	20	6	11	23	1	-	35	49	52	24	22	13
	2°	23	30	44	46	7	35	3	3	8	-	-	5	-	-	-	-	-	-	1	3	3	11	2	-	19	24	33	35	5	30
	3°	19	28	28	58	27	30	-	-	3	1	-	-	-	-	-	2	-	-	2	2	-	1	2	-	17	26	25	54	25	30
Meio Ambiente Subsequente	1°	71	32	32	78	40	35	6	6	6	24	-	20	-	-	-	2	-	-	11	6	6	2	5	-	54	20	20	50	35	15
	2°	56	43	-	40	11	11	7	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	-	2	2	2	48	39	-	37	9	9
	3°	47	42	20	20	9	7	4	5	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	1	-	-	18	35	19	19	9	7

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 374)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 134/15, de 06/11/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleusa de Fernandes, licenciada em História; Tereza Cristina Marçal de Souza e Ieda Maria dos Santos, licenciadas em Pedagogia; Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras; e como perito Almir Del Padre, graduado em Agronomia, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

A Instituição encontra-se em ótimas condições para seu funcionamento. (...) Apresenta amplas instalações com quadra poliesportiva coberta (...). Os Relatórios Finais estão, com cópias, em arquivos físicos e on-line. (...) **Laboratórios:** Laboratório de Informática (...) Solo (...) Meio Ambiente (...) Agroindústria (...). A biblioteca possui espaço e mobiliário para pesquisa e disponibiliza 1 (um) profissional para atender o ambiente. (...) A biblioteca atende aos cursos ofertados, oferecendo aos alunos títulos condizentes ao curso técnico ofertado. **Banheiros:** (...) exclusivo para uso de pessoas com necessidades especiais. (...) A instituição apresenta rampa de acesso e escada com corrimão. (...)

A instituição aderiu ao Programa Brigada Escolar - Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas, como o treinamento do Plano de Abandono. (...) Quanto a Vigilância Sanitária o processo encontra-se em tramitação sob o Protocolo 13.459.332-6





PROCESSO N° 60/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, em 17/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 392).

#### **1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 422)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2098/15, de 07/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 418)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 435/15, de 01/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, com exceção da Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola. A Licença da Vigilância Sanitária encontra-se em tramitação sob protocolo nº 13.459.332-6.

Constam no processo, às fls. 409 a 415, os Termos de Convênios de Cooperação Técnicas entre a instituição de ensino e as empresas conveniadas, articulando desta forma, o setor produtivo e a instituição de ensino, para a realização das práticas profissionais do Estágio Profissional Supervisionado, sendo estes: Empresa S.L. BAN Ferreira e Ferreira Ltda ME, ACAF – Associação Cambraense de Agricultores Familiar e COPAGRAN – Cooperativa Agroindustrial de Andirá.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.



PROCESSO N° 60/16

O atraso da instituição de ensino, em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, ocorreu por problemas administrativos causados pela paralisação dos professores.

Foram apensados ao processo, às fls. 427 e 428: a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo e o quadro de alunos da avaliação interna.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.500 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.567 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Mohamed Ali Hamzé, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 60/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE